

# Diário Oficial



## Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVII • Nº 114

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 26 de junho de 2020

Disponibilização: 25/06/2020

Publicação: 26/06/2020

# Gestores são intimados pelo TCE a prestar informações sobre pessoal



Na segunda-feira (22), o Tribunal de Contas de Pernambuco enviou

ofício a gestores de 222 prefeituras e órgãos públicos de municípios e Estado para que encaminhem, no prazo de 30 dias, informações referentes ao módulo de pessoal do sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade), que estão em atraso.

Das 222 unidades jurisdicionadas intimadas, 64 estão inadimplentes com o sistema desde 2016. Outras 30 estão com remessas pendentes desde 2017, 24 com inadimplência desde 2018 e outros 68 órgãos, inadimplentes desde 2019.

Os gestores que deixarem de enviar as informações no prazo estabelecido pelo TCE poderão pagar multa, por meio de auto de infração que será lavrado pelo conselheiro relator. **CASO MIGUEL** - O módulo de Pessoal é responsável pelo recebimento dos dados relativos ao cadastro de pessoal e folha de pagamento do Estado e Municípios. Foi por meio das informações cadastradas no sistema que os auditores do Tribunal de Contas puderam fazer o cruzamento de dados e verificar o vínculo irregular de Mirtes Renata Santana de Souza e de sua mãe, Marta Maria Santana Alves (mãe e avó do menino Miguel) com a



FOTO: MARÍLIA AUTO

prefeitura de Tamandaré, fato que veio a tona após a morte da criança no último dia 02 de junho. Por meio do Sagres, os auditores também chegaram a uma terceira pessoa em situação irregular na prefeitura, Luciene Raimundo Neves, que trabalha na casa de praia do prefeito da cidade. **SAGRES** - Além de dar celeridade ao envio de informações obrigatórias ao TCE por meio digital, o sistema Sagres contribui para o aperfeiçoamento do controle interno, auxilia o controle externo e o controle social, além de dar maior transparência à gestão dos recursos públicos.

Por intermédio de seus módulos, o Sagres realiza coleta mensal de dados informatizados sobre Execução Orçamentária e Financeira e Registro Contábil, Licitações e Contratos e Pessoal. São

responsáveis pelo envio dos dados:

I – Na esfera municipal: os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e os dirigentes máximos das entidades da administração indireta;  
II – Na esfera estadual: os titulares de cada órgão ou entidade estadual que gerenciam folha de pagamento.

Devem enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal:

I – Na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio

de Previdência Social – RPPS.

II – Na esfera estadual: os órgãos e as entidades, que gerenciam folha de pagamento, integrantes da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

O envio de dados deve ser realizado por remessas mensais, relativas às competências de janeiro a dezembro.

Cada remessa mensal deve ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir.

**Confira a lista de prefeituras e órgãos públicos que receberam intimação do TCE pelo link:**  
[https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/Unidade\\_Jurisdicionada\\_Lista.pdf](https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/Unidade_Jurisdicionada_Lista.pdf)

## Pleno do TCE aprova votos de pesar

O Pleno do Tribunal de Contas aprovou, na quarta-feira (17), votos de pesar pelo falecimento de Maria Leda Dourado Pessoa de Mello, empreendedora social, do jurista Roque de Brito Alves e do advogado Wellington Cadete.

A proposição pelo falecimento de Maria Leda, ocorrido no último dia 08, aos 93 anos, foi do presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo. Ele destacou que Leda era uma “mulher definitivamente à frente do seu tempo”, enfatizando as ações sociais e acolhimento a pessoas desamparadas que ela realizava, principalmente na Usina Aliança, propriedade da sua família.

“O que ela mais fez foi espalhar benefício ao próximo”, ressaltou Dirceu, que apresentou um pouco do legado de Maria Leda na assistência social, trazendo, entre outros, depoimentos da prefeitura de Aliança, que decretou três dias de luto, de um dos filhos de Maria Leda, e do radialista Geraldo Freire.

A conselheira Teresa Duere parabenizou o presidente pela homenagem e falou sobre o “protagonismo”, sobretudo na área do campo, de Maria Leda. Ela também propôs um voto de pesar pelo falecimento do professor, advogado e membro da Academia Pernambucana de Letras, Roque de Brito Alves, no último dia 13, aos 94 anos.

Teresa destacou o legado de Roque como um dos “maiores juristas na área penal”, e falou um pouco sobre a vida e os livros publicados por ele, além da sua paixão por colecionar obras de arte, muitas delas doadas ao Museu do Estado de Pernambuco.

Nascido em Recife, Roque de Brito Alvez era bacharel e doutor em Direito, além de graduado em Filosofia. Com mais de 30 livros e diversos artigos publicados, no Brasil e no exterior, ele ocupava a cadeira número 11 na Academia Pernambucana de Letras.

Ao final, o conselheiro Carlos Neves se solidarizou com os votos de pesar, e realizou a proposição de uma homenagem ao advogado Wellington Cadete, ex-presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Pernambuco em Belo Jardim (PE), que faleceu no último dia 09, aos 57 anos.

Carlos Neves destacou a história de superação de Wellington, “uma das figuras mais cativantes que conheci na vida”, ressaltou.

Além dos conselheiros e do auditor geral do TCE, conselheiro substituto Adriano Cisneiros, também participou da sessão, o procurador Ricardo Alexandre, excepcionalmente, representando o Ministério Público de Contas.

## Portaria

23 de Junho de 2020

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

**Portaria nº 161/2020 – formalizar o exercício** do Servidor MANOEL WANDERLEY LOPES LIMA, matrícula 0595, no Gabinete do Conselheiro Carlos Porto de Barros - GC03, a partir de 1º de julho de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 25 de junho de 2020.

**GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100026-7 (Prestação de Contas Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): FRANCISCO EMICIO DOS SANTOS JUNIOR(\*\*\*.854.814-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s) Rubem Jose da Fonte Franca(\*\*\*.413.414-\*\*) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Junho de 2020

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

## Despacho

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Despacho Nº 021/2020 – NÃO CONHECER** o Pedido de Rescisão interposto por **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, (CPF/MF No \*\*\*.032.144-\*\*), neste ato, representado por seu advogado, **FILIFE FERNANDES CAMPOS**, OAB/PE nº 31.509, protocolado neste Tribunal sob o **PETCE nº 11848/20**, 16/03/2020, em face do **Acórdão TC nº 0528/10**, proferido nos autos do **Processo TC nº 9960017-1** (Prestação de Contas - Prefeitura Municipal de Cumaru - Relator Conselheiro Substituto Ruy W. Harten Júnior), considerando o opinativo da ASPRE e que o pleito ora apresentado não caracteriza nenhuma das hipóteses de nova análise por parte do TCE-PE, conforme o disposto no Artigo 239-A, da Resolução TC nº 13 de 20 de setembro de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 17 de junho de 2020.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Vice-Presidente

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100552-6 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): MARGARETH COSTA ZAPONI(\*\*\*.885.016-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s) Miguel de Souza Leao Coelho(\*\*\*.963.824-\*\*) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

23 de Junho de 2020

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 18100481-1 (Prestação de Contas Instituto Previdenciário do Município de Vicência, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): Guilherme de Albuquerque Melo Nunes(\*\*\*.722.414-\*\*) FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB PE-22465), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Junho de 2020

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100054-1 (Prestação de Contas Câmara Municipal de Orobó, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS): MANOEL GOMES BARBOSA(\*\*\*.342.884-\*\*) VALERIO ATICO LEITE (OAB PE-26504-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Junho de 2020

**ADRIANO CISNEIROS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100349-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): Mosar de Melo Barbosa Filho(\*\*\*.421.144-\*\*) GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

## Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**CONTRATO TC Nº 012/2020.** Processo administrativo (PETCE) nº 17106/2020. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico em equipamentos de informática (11 servidores corporativos - rack IBM), com manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças defeituosas, na sede do TCE-PE. Contratada: **UNITECH RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 32.578.387/0001-54. Valor: R\$11.520,00. Vigência: de 22/06/2020 a 22/06/2021.

Recife-PE, 22/06/2020.

**ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES**  
Diretor-Geral

(\*) (\*\*) (\*\*\*)

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

## Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1951343-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/06/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

INTERESSADO: Sr. LEONARDO XAVIER MARTINS

ADVOGADO: Dr. FILIFE FERNANDES CAMPOS – OAB/PE Nº 31.509

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 443 /2020

**DTP. LIMITE. MULTA. PODER JUDICIÁRIO. DETERMINAÇÃO. CONSEQUÊNCIA.**

A punição prevista no § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 (Lei dos Crimes Fiscais) c/c o inciso IV do caput do mesmo dispositivo; no artigo 74 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Estadual nº

12.600/2004); e no artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015 c/c o inciso IV do artigo 12 do mesmo regramento, pode deixar de ser aplicada se ficar evidenciado no processo de apuração da desconformidade relacionada ao gasto com pessoal que tal fato decorreu do cumprimento de determinação exarada pelo Poder Judiciário.

Recife, 25 de junho de 2020.  
Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara e Relator  
Conselheiro Carlos Porto  
Conselheira Teresa Duere  
Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1951343-4, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1556/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1990001-6), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer;  
CONSIDERANDO que, apesar de não ter reduzido no 2º quadrimestre do exercício de 2016 o excesso de gastos com pessoal verificado no 1º quadrimestre de 2015 (prazo duplicado), o Chefe do Executivo do Município de Inajá conseguiu enquadrar a despesa com pessoal da prefeitura ao limite legal no período de apuração da gestão fiscal imediatamente posterior, uma vez que restou comprometido 50,87% da RCL do município com DTP no 3º quadrimestre de 2016;

CONSIDERANDO que, ao assumir o Executivo de Inajá (em 01/01/2013), o Sr. Leonardo Xavier Martins recebeu a prefeitura com um comprometimento de 60,38% da RCL com a DTP, desconformidade essa causada por admissões de quase 300 novos servidores efetivos realizadas por seu antecessor, em seu último ano de gestão, decorrentes de um concurso público eivado de irregularidades;

CONSIDERANDO que o Recorrente demonstrou ter tomado providências no sentido regularizar o problema que herdou da gestão anterior;

CONSIDERANDO que houve determinação judicial no sentido de manter tais servidores no quadro da prefeitura, até a conclusão de processos administrativos voltados ao afastamento de cada um deles, observados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que, em meados de 2016, houve a conclusão de tais procedimentos, com o afastamento dos servidores admitidos na gestão anterior de forma irregular, de acordo com julgamentos desta Corte de Contas (Acórdão T.C. nº 708/15, confirmado por meio do Acórdão T.C. nº 1370/15; e Acórdão T.C. nº 707/15, confirmado por meio do Acórdão T.C. nº 1371/15);

CONSIDERANDO que, em decorrência de tais providências por parte do ora Recorrente, a DTP da Prefeitura de Inajá, no período de apuração da gestão fiscal imediatamente posterior àquele que lhe ensejou a aplicação da multa combatida por meio do presente Recurso Ordinário, sofreu uma brusca redução, alcançando, no 3º quadrimestre de 2016, 50,87% da RCL municipal;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 16.800,00, neste caso, não é razoável ou proporcional, uma vez que há de se reconhecer que o Recorrente adotou medidas para eliminar o excedente da despesa com pessoal verificado no 1º quadrimestre do exercício de 2015.

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando o Acórdão T.C. nº 1556/19, prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TCE-PE nº 1990001-6, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão fiscal do Poder Executivo de Inajá referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, excluindo, consequentemente, a multa no valor de R\$ 16.800,00 que foi aplicada ao Sr. Leonardo Xavier Martins.

Recife, 22 de junho de 2020.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheiro Marcos Loreto – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral em exercício

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

**PROCESSO TCE-PE Nº 2053163-1**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/06/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**

**MEDIDA CAUTELAR**

**UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER**

**INTERESSADOS: Srs. MARCO JOSÉ CARNEIRO E MAURÍCIO CANUTO MENDES**

**ADVOGADA: Dra. ALINE MARQUES DE ALBUQUEQUE – OAB/PE Nº 31.394**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 446 /2020**

**LICITAÇÃO. OBJETO NÃO ESSENCIAL. PANDEMIA. ADIAMENTO.**

Não guardando relação imediata com os esforços da Administração Pública para o enfrentamento da pandemia ora vivenciada, devem ser evitadas despesas adiáveis.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053163-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o edital do processo de Concorrência nº 002/2020 instruído pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER adotou, de forma injustificada, o Critério de Julgamento Técnica e Preço na Licitação;

CONSIDERANDO que o objeto da licitação possui intercessões com a atividade-fim do DER-PE;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2020;

CONSIDERANDO que o objeto do certame em questão se afigura adiável;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 48.833/2020;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 71 c/c 75 da CF/88; no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TC nº 16/2017;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

Em **HOMOLOGAR** a decisão monocrática que deferiu a medida cautelar expedida, no sentido de manter suspenso o certame em questão até momento mais oportuno, observando, para tanto, os Decretos Estaduais nºs 48809/2020 e 48833/2020.

Outrossim, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem que encaminhe ao Núcleo de Engenharia desta Corte as alterações porventura realizadas no edital de licitação em análise, incluindo as novas datas das sessões, se assim ocorrer, ou qualquer outro edital que venha a substituí-lo.

**PROCESSO TCE-PE Nº 1750539-2**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/06/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**

**MEDIDA CAUTELAR**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**

**INTERESSADO: Sr. ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 447 /2020**

**MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLICADA. PERDA DE OBJETO.**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1750539-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em **REVOGAR** a Medida Cautelar e arquivar o presente processo, por perda de objeto.

Recife, 25 de junho de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

**PROCESSO TCE-PE Nº 1853190-8**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/06/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**

**MEDIDA CAUTELAR**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**

**INTERESSADOS: Srs. JOSENILDO ANDRÉ BARBOSA E ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 448 /2020**

**MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA. PERDA DE OBJETO.**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1853190-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em **REVOGAR** a Medida Cautelar e arquivar o presente processo, por perda de objeto.

Recife, 25 de junho de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/06/2020

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100035-8**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

**MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão**

**EXERCÍCIO: 2018**

**UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Limoeiro**

**INTERESSADOS:**

Juarez Antônio da Cunha

JOSE EDSON BARBOSA DO REGO (OAB 10930-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**ACÓRDÃO Nº 449 / 2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS.GESTÃO. NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA INSUFICIENTE.**

1. Existência de processo de Gestão Fiscal julgado irregular com imputação de multa. Única irregularidade constatada. Necessidade de evitar a incidência de "bis in idem".

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100035-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Juarez Antônio Da Cunha:**

**CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, a Defesa e documentos apresentados;**

**CONSIDERANDO a ausência de informação dos demonstrativos fiscais;**

**CONSIDERANDO a incompleta comprovação de repasse ao RPPS de parcela relativa ao compromisso especial;**

CONSIDERANDO a ausência de atualização e inclusão das informações de transparência do sítio eletrônico da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a existência do processo de Gestão Fiscal TCE-PE nº 1924453-8, julgado irregular através do Acórdão TC nº 1607/19, o qual imputou multa ao gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a incidência de "bis in idem";

CONSIDERANDO que as contratações de serviços advocatícios ocorreram no período quando a Procuradora Municipal se encontrava cedida à Prefeitura e com posterior aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração do Legislativo de Limoeiro adotou as medidas necessárias para preenchimento do referido cargo, lançando edital de concurso público ora suspenso em virtude da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que a Administração do Legislativo Municipal adotou medidas visando a diminuição e adequação dos valores das diárias;

CONSIDERANDO que nestes autos não foram encontradas demais irregularidades de natureza grave;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Juarez Antônio Da Cunha, relativas ao exercício financeiro de 2018

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Limoeiro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

**1. Informe, em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública;**

**2. Cumpra as exigências referentes à transparência pública, bem como o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37, e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI)**

**3. Defina rotinas de verificação periódica das informações constantes do Portal de Transparência, permitindo a identificação de falhas do sistema e falta de informações atualizadas.**

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

**Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa, notadamente:**

**1. Acompanhe o efetivo preenchimento da vaga de Procurador Legislativo, mediante concurso público;**

**2. Acompanhe a deliberação final do Projeto de Lei nº. 001/2020 que dispõe sobre o ajuste nos valores das diárias.**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/06/2020

**PROCESSO TCE-PE N° 19100097-8ED001**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

**INTERESSADOS:**

Nilva Maria Mendes de Sá

Marquidoves Vieira Marques

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**ACÓRDÃO N° 450 / 2020**

1.PROCESSO ADMINISTRATIVO. 2.RESPONSABILIZAÇÃO DA EMBARGANTE POR CONDUTA OCORRIDA EM PERÍODO, QUANDO A MESMA NÃO ESTAVA NO CARGO. 3.EMBARGO DE DECLARAÇÃO PROVIDO..

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 19100097-8ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

**CONSIDERANDO** que a Embargante, Srª. Nilva Maria Mendes de Sá, tem razão quando afirma que houve equívoco na deliberação ao responsabilizá-la por uma irregularidade ocorrida no período em que a mesma não estava à frente do cargo de Secretária de Saúde, uma vez que foi exonerada, pelo Prefeito de Lagoa do Ouro, através da portaria nº 015/2017, de 31 de julho de 2017;

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. , para que o Acórdão TC nº 68/2020, da Segunda Câmara, exclua a responsabilização da Defendente, Nilva Maria Mendes de Sá, bem como a aplicação da multa, mantendo-se, in totum, para os demais responsáveis, os termos do Acórdão TC nº 68/2020, emitido no Processo de Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, TCE-PE nº 19100015-2.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

**PROCESSO TCE-PE N° 2053524-7**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/06/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC N° 90/2020)**

**MEDIDA CAUTELAR**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

**INTERESSADO: Sr. LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. N° 451 /2020**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053524-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 16/17;

CONSIDERANDO que a licitação, objeto dos presentes autos, foi suspensa pela municipalidade, devendo retornar apenas após a devida análise desta Corte, em momento que já estejamos em melhor situação no que se refere à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que desnecessária se torna, neste momento, qualquer ação cautelar desta corte no sentido de paralisar o seu andamento;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade da Prefeitura Municipal comunicar a esta Corte qualquer ação de retomada do certame, bem como do necessário acompanhamento do mesmo,

Em **ARQUIVAR** o presente processo, por perda de objeto, fazendo as seguintes determinações:

1- Que a Prefeitura Municipal de Olinda comunique ao Núcleo de Engenharia – NEG desta Corte quando tiver a intenção de retomar o certame, fazendo as devidas justificativas;

2- Que o NEG faça o devido acompanhamento da licitação, bem como da obra.

Recife, 25 de junho de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

## Decisões Monocráticas

**PROCESSO: 2053853-4**

**RELATOR: MARCOS LORETO**

**ÓRGÃO: OLINDA**

**MODALIDADE: MEDIDA CAUTELAR**

**TIPO: MEDIDA CAUTELAR**

**EXERCÍCIO: 2020**

**INTERESSADO: LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

### Medida Cautelar (extrato)

Trata-se de análise técnica, com pedido de Medida Cautelar, elaborada por equipe de auditoria deste Tribunal, alegando irregularidades no do Processo Licitatório nº 20/2020, Dispensa nº 09/2020, Contrato nº 074/2020, da Prefeitura Municipal de Olinda (Fundo Municipal de Saúde), que teve como objeto a adequação e reforma do CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) para instalação de Hospital de Campanha no referido município.

O citado relatório de auditoria destaca, como irregularidade principal, que requer ação emergencial desta Corte, a superestimativa nos coeficientes do contrato citado, culminando, portanto, em superfaturamento dos pagamentos referentes ao mesmo, e consequente dano ao erário municipal.

Isto posto e

Isto posto e

**Considerando** o disposto no art. 1º da Resolução TC nº 16/17;

**Considerando** a existência do *fumus boni iuris* e do *Periculum in mora*;

**Considerando**, a princípio e em juízo não definitivo, que a equipe técnica demonstrou a possibilidade de haver vários itens com preços superdimensionados no contrato analisado;

**Considerando** que, segundo consta no relato da auditoria, em torno de 80% (oitenta por cento) do contrato já foi pago;

**Considerando** a necessidade de salvaguardar uma decisão definitiva de mérito;

**Considerando** a impossibilidade de ouvir a parte interessada antes da presente medida de urgência, visto que o contrato se encontra em execução;

DEFIRO, *ad referendum* da Segunda Câmara, a Cautelar pleiteada, para que a Prefeitura Municipal de Olinda, com a interveniência, ou não, do Fundo Municipal de Saúde, suspenda os pagamentos ainda restantes do Contrato nº 074/2020, que tem como objeto a adequação e reforma do CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) para instalação de Hospital de Campanha no referido município.

Outrossim, fica concedido, nos termos do art. 7º da Resolução TC nº 16/17, o prazo de 5 (cinco) dias para que o interessado, caso assim entenda, se pronuncie sobre a presente Medida Cautelar, bem como sobre o relatório técnico que segue em conjunto.

Por fim, o inteiro teor da Medida Cautelar, bem como os autos do processo, encontram-se à disposição dos interessados.

Recife, 25 de Junho de 2020

**Conselheiro Marcos Coelho Loreto**  
Relator

**MEDIDA CAUTELAR****Processo TCE-PE:** 2053830-3**Relator:** Cons. Valdecir Pascoal**Órgão:** Prefeitura Municipal de Cedro**Assunto:** Pedido de Cautelar**Requerente:** Procuradora Geral do MPCO, Germana Laureano**Responsável:** Antônio Inocêncio Leite (Prefeito)

Trata-se de pedido de **MEDIDA CAUTELAR** originário de representação da Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano (Representação Interna 38/2020 MPCO), para que se determine à Prefeitura do Cedro a mudança de procedimentos ou suspensão da Tomada de Preços (Processo Licitatório no 022/2020), que tem por objeto: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (coleta de lixo – resíduos não perigosos) do Município de Cedro".

De salientar que o presente Processo foi instaurado no contexto da pandemia da Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde. Com efeito, embora seja um processo em meio físico, peças processuais seguem em arquivos digitais por força da Resolução TCE-PE nº 79/2020.

Há de se reportar, no presente Processo, a termos da referida Representação do MPCO:

**"REPRESENTAÇÃO INTERNA 38/2020 MPCO**

...

**2. OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

2.1. A incompatibilidade da modelagem presencial com o período de pandemia. Restrição à competitividade.

Como anotado no tópico dedicado ao relato dos fatos, a Tomada de Preços deflagrada no âmbito da Administração de Cedro será processada de forma presencial – procedimento que, com a devida vênia, entremostra-se incompatível com a crise de saúde pública que está sendo vivenciada no País, que impõe máximo distanciamento físico.

Com isso, ressei claro que o prosseguimento do certame em tal modalidade encerra em si o claro risco de comprometer o princípio basilar de toda e qualquer licitação, que é a competitividade, afinal, com a pandemia, licitantes podem ser impedidos de se deslocar até a Prefeitura de Cedro, participando PRESENCIALMENTE da competição. Demais, aqueles que decidirem fazê-lo podem comprometer a segurança de suas vidas e integridades físicas.

Portanto, ressei clarividente que o prosseguimento da Tomada de Preços na forma proposta pela Prefeitura de Cedro expõe os licitantes ao risco de contaminação, além de restringir a competitividade da licitação.

Não por outra razão, essa Corte de Contas, desde o final do último mês de abril, expediu, em parceria com o Ministério Público Estadual, a Recomendação Conjunta TCE/PJG no 01/2020, orientando os gestores públicos estaduais e municipais a, ao lado de outras condutas, "evitar-se, tanto quanto possível, a realização de certames presenciais, priorizando-se os certames em que pode ser adotada a modelagem eletrônica (Pregão e Regime Diferenciado de Contratação)."

E na mesma linha, como não poderia deixar de ser, vem esse TCE exarando Medidas Cautelares para suspender procedimentos licitatórios que, tal como a Tomada de Preços de que ora se cuida, vêm sendo instaurados mediante modalidades presenciais, a exemplo daquelas emanadas dos Processos TC nos 2053126-6 (Rel. Conselheiro Carlos Neves), 2053263-5 (Rel. Conselheira Teresa Duere), 2053333-0 (Rel. Conselheiro Valdecir Pascoal) e 20533513-2 (Rel. Conselheiro Carlos Neves).

Outrossim, digna de destaque a orientação expedida por essa Corte de Contas em resposta à Consulta TC no 2052602-7, acerca da possibilidade de os Municípios atribuírem roupagem eletrônica às licitações legalmente concebidas para ocorrer de modo presencial, diante da situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19:

"1. Diante do cenário de excepcionalidade em que a sociedade enfrenta os efeitos desafiadores provocados pela COVID-19, deve a Administração:

a) reavaliar todas as licitações, dispensas e inexigibilidades em curso, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da administração, portanto, inadiáveis, separando-se daquelas que possam ser adiadas, descontinuadas ou cujo objeto pode ser reduzido ao mínimo necessário sem grave comprometimento de áreas prioritárias como saúde, educação e segurança pública, desde que demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte;

b) suspender ou realizar ajustes nas licitações, dispensas e inexigibilidades que forem identificadas como não estratégicas e/ou não essenciais, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzidas, e que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, justificadamente, desde que igualmente demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte;

c) motivar, com avaliação de oportunidade e de cenário econômico, a realização de licitações, dispensas e inexigibilidades consideradas estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da administração, portanto, inadiáveis, e que não estejam relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

d) evitar, tanto quanto possível, a realização de certames presenciais, priorizando-se os certames em que pode ser adotada a modelagem eletrônica (Pregão e Regime Diferenciado de Contratação);

2. É possível que atos licitatórios, que em situações normais demandariam sessão pública presencial, sejam praticados por meio de transmissão virtual, observando-se:

a) substituição da sessão pública por videoconferência, a qual será realizada em sala aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência do ato. Os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa;

b) ressalvadas as regras da Lei Nacional 13.979/20, as contratações que envolvam obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, devem ser feitas mediante licitação, com utilização preferencial da modalidade RDC Eletrônico, quando couber".

Na mesma senda, no último dia 15.06.2020, esse TCE, em conjunto com este órgão ministerial, expediu o Ofício Circular no 001/2020 TCE-MPCO, alertando todos os gestores públicos da necessidade de adoção de modelagem eletrônica nas licitações deflagradas durante a pandemia, verbis:

"O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, por intermédio de seus representantes legais que esta subscrevem, no uso de suas atribuições institucionais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual no 12.600/2004 (LOTCE/PE) e alterações:

...

Resolvem ALERTAR Vossa Excelência acerca da necessidade de adoção de modelagem eletrônica nas licitações deflagradas e/ou processadas durante o estado de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19."

Impõe-se, pois, que os atos que compõem a Tomada de Preços deflagrada pela Prefeitura de Cedro sejam processados de forma eletrônica, ou que o certame seja anulado com vistas à adoção de modalidade licitatória não presencial.

**3. A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**

No caso vertente, estão presentes os requisitos legais para a intervenção cautelar dessa Corte de Contas, em ordem a preservar a higidez da licitação deflagrada pela Administração do Município de Cedro.

De efeito, o *fumus boni juris* emerge da absoluta incompatibilidade do caráter presencial da Tomada de Preços deflagrada com a natureza da pandemia que assola o País, que impõe providências de isolamento social, de modo que certames presenciais no atual contexto implicam restrição à competitividade que deve nortear as licitações, além de prejuízo à segurança dos licitantes.

O *periculum in mora*, a seu turno, decorre do risco de ineficácia do futuro e eventual provimento de mérito dessa Corte de Contas, que venha a reconhecer a invalidade do caráter presencial atribuído a Tomada de Preços durante o contexto da pandemia, porquanto deliberação nessa senda apenas após o término do certame não terá prevenido o risco à segurança dos licitantes, nem a restrição à competitividade advinda da realização da sessão de abertura e recebimento presencial das propostas na Tomada de Preços, tampouco oportunizado a correção da modalidade licitatória pelas autoridades competentes.

**4. PEDIDO**

Frente a todas as considerações expendidas, requer o Ministério Público de Contas a expedição de Medida Cautelar determinando à Prefeitura Municipal de Cedro que os atos que compõem a Tomada de Preços no 002/2020 sejam processados de forma eletrônica, ou que o certame seja anulado com vistas à adoção de modalidade licitatória não presencial."

**Eis o relatório.****Decido.**

A Representação da Procuradora Geral do MPCO, em juízo de cognição sumária, inerentes à apreciação de pedidos cautelares, revelam-se plausíveis juridicamente e apontam indícios fortes de riscos de dano ao erário, configurando-se, ainda, o perigo da demora em razão do risco de assinatura do contrato.

Restam presentes indícios da ausência de justificativa plausível para o modelo de certame para contratar os serviços de coleta de resíduos sólidos, vez que em dissonância com a ordem legal e o entendimento do TCE/PE, que preconiza privilegiar licitações do tipo eletrônica, a exemplo do pregão eletrônico, ou que se realizem etapas da licitação por meio eletrônico quando não aplicável o pregão eletrônico, regra geral para contratar bens e serviços comuns.

Por esse prisma, de mencionar, consoante Representação do MPCO, a posição do Pleno deste Tribunal de Contas – Consulta TCE-PE nº 2052602-7, de minha relatoria –, recomendando aos Municípios atribuírem procedimentos eletrônicos às licitações legalmente concebidas para ocorrer de modo presencial, diante da situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19. Ademais, houve o Alerta aos jurisdicionados, 15.06.2020, por este TCE-PE e pelo MPCO, no sentido da necessidade de adoção de modelagem eletrônica nas licitações deflagradas ou processadas durante o estado de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

Vislumbro, ainda, neste juízo preliminar, como fato relevante, a merecer também o aprofundamento na análise meritória, haver a possibilidade de dano ao erário. Isso porque o contexto de pandemia da covid-19, doença que pode ser fatal, pode ocasionar a diminuição de interessados em participar da Tomada de Preços, em que sessões são presenciais. Com efeito, pode resultar em obtenção de proposta que não seja a mais vantajosa para o Poder Público, o que, a princípio, contraria os postulados do interesse público e economicidade.

Portanto, a questão da aparente falta de planejamento, da modalidade de certame adotado, dos riscos de dano ao erário e dos riscos à vida dos participantes do licitação e servidores públicos envolvidos, em sede de exame preliminar, típico de cautelares, revelam indícios de máculas suficientes para determinar a suspensão do certame.

Diante do exposto,

**CONSIDERANDO** os termos da Representação da Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano (Representação Interna 38/2020 MPCO);

**CONSIDERANDO** a plausibilidade dos indícios de irregularidades apontadas no Relatório na Tomada de Preços (objeto: contratar os serviços de coleta de resíduos sólidos), com riscos de ofensa à ordem legal, de prejuízos ao Erário e riscos de contaminação dos participantes da licitação, bem como a caracterização do *periculum in mora*, visto que a sessão presencial de abertura de julgamento está marcada para o dia 07.07.2020 (artigos 37 e 70, da Constituição da República, a Lei de Licitações, artigos 2º e 3º, Lei Federal nº 10.520 e Decreto nº 5.450/2005);

**CONSIDERANDO**, ademais, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento das contratações, de promoção da ampla competitividade nos certames licitatórios, bem como evitar os riscos de contaminação para os envolvidos no certame que pode ser doença letal;

**CONSIDERANDO** também a posição do Pleno deste Tribunal de Contas (Consulta TCE-PE nº 2052602-7), recomendando aos Municípios atribuírem procedimentos eletrônicos às licitações

legalmente concebidas para ocorrer de modo presencial, diante da situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Alerta aos jurisdicionados de 16.06.2020 deste TCE-PE e do MPCO, no sentido da necessidade de adoção de modelagem eletrônica nas licitações deflagradas e/ou processadas durante o estado de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88, art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TCE/PE nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela, reconhecido expressamente, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

**DEFIRO**, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, **MEDIDA CAUTELAR para suspender a Tomada de Preços - Processo Licitatório nº 22/2020** - do Poder Executivo do Município de Cedro.

**DETERMINO** à CCE - Coordenadoria de Controle Externo, a **abertura de Auditoria Especial** para exame de mérito do certame em tela.

**Comunique-se**, com urgência, o teor da presente medida cautelar ao Responsável, junto com a Representação do MPCO, concedendo o prazo de 5 dias para apresentação de defesa ou providências que entender cabíveis, bem como ao MPCO e aos membros da 1ª Câmara deste Tribunal.

Recife, 25.06.2020

Valdecir Pascoal  
Conselheiro

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3578/2020**  
**PROCESSO TC Nº 1951640-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** SEVERINA MARIA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 008/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá, com vigência a partir de 02/12/2019

CONSIDERANDO Relatório de Auditoria da GIPE/TCE; CONSIDERANDO a ausência da CTC competente para comprovar a contribuição relativa ao período entre 17/12/98 (dia posterior à ECF nº 20/98 que estabeleceu o caráter contributivo da previdência social) e 31/12/2001 (dia anterior à vigência da Lei Complementar Municipal nº 3019/01 que criou o instituto de previdência do município de Gravatá); CONSIDERANDO que foi comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária por parte da interessada no período citado acima; CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3579/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2050863-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** DEMOCRITO DE BARROS CHAVES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 032/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 17/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3580/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2052239-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** REGINA MARIA MOUTINHO DE AQUINO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 568/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3581/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2052240-0**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** ROGERIO FERREIRA DE ARRUDA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 584/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3582/2020**

**PROCESSO TC Nº 2052252-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ROSEMAR DE ARAUJO OLIVEIRA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 592/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3583/2020**

**PROCESSO TC Nº 2052262-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ROBERTA MACIEL JUNGSMANN

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 579/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3584/2020**

**PROCESSO TC Nº 2052263-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** RISONIDE NUNES DE MORAIS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 577/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3585/2020**

**PROCESSO TC Nº 2052288-5**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** RICARDO SANDRO MENESES DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 575/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3586/2020**

**PROCESSO TC Nº 2052289-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** REJANE MARIA CORREIA FIDELIS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 571/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3587/2020**

**PROCESSO TC Nº 2052290-3**

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ROSILENE CALIXTO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 593/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3588/2020****PROCESSO TC Nº** 2052296-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** NORMA SUELY DE LIMA E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 548/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3589/2020****PROCESSO TC Nº** 2052310-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** RILVA JOSÉ PEREIRA UCHÔA CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 576/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3590/2020****PROCESSO TC Nº** 2052315-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** RICARDO JORGE LOPES DA CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 573/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3591/2020****PROCESSO TC Nº** 2052330-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** BENEDITA VERÔNICA GOMES DA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 322/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3592/2020****PROCESSO TC Nº** 2052491-7**PENSÃO****INTERESSADO(S):** ROSA SILVANIA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0903/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3593/2020****PROCESSO TC Nº** 2052506-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ALBA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6782/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3594/2020****PROCESSO TC Nº** 2052514-0**PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARLENE LAURA SILVA DE ASSIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0893/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3595/2020****PROCESSO TC Nº** 2052632-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FLAVIO ANTONIO CABRAL SAMPAIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1052/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3596/2020****PROCESSO TC Nº** 2052633-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FRANCISCA ELIZETE MARQUES DA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1058/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3597/2020****PROCESSO TC Nº** 2052665-6**RESERVA****INTERESSADO(S):** JOSÉ GLAUDENILSON PEREIRA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1123/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3598/2020****PROCESSO TC Nº** 2052763-5

**RESERVA****INTERESSADO(s):** ALEXANDRE MENEZES DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000000941/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3599/2020****PROCESSO TC Nº** 2052794-9**REFORMA****INTERESSADO(s):** PEDRO ALEXANDRINO DE ALBUQUERQUE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000000560/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2009

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3600/2020****PROCESSO TC Nº** 2052799-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA CATARINA SILVA CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000000944/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3601/2020****PROCESSO TC Nº** 2052872-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 003/2020 - Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério, com vigência a partir de 18/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3602/2020****PROCESSO TC Nº** 2053004-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA DUARTE DA COSTA ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 045/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orobó, com vigência a partir de 22/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3603/2020****PROCESSO TC Nº** 2053167-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ADISELMA FEITOZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 16/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3604/2020****PROCESSO TC Nº** 2053224-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSENILDA LUISA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho, com vigência a partir de 14/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3605/2020****PROCESSO TC Nº** 2053265-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** WALTER GOMES MAIA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 91/2019 - Secretaria da Fazenda e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3606/2020****PROCESSO TC Nº** 1927019-7**PENSÃO****INTERESSADO(s):** ADRIANA MARIA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 003/2020 - IGAPREV/Igarassu, com vigência a partir de 23/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3607/2020****PROCESSO TC Nº** 2051957-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSE DA COSTA BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 215/2020 - Prefeitura Municipal de Casinhas, com vigência a partir de 03/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3608/2020****PROCESSO TC Nº** 2051981-3**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MIGUEL ALVES DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000103/2020 - IPSG/Garanhuns, com vigência a partir de 25/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3609/2020****PROCESSO TC Nº 2052264-2****RESERVA****INTERESSADO(s):** RONALDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0587/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3610/2020****PROCESSO TC Nº 2052336-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REGINA CÉLIA FONSECA GILES COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0566/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3611/2020****PROCESSO TC Nº 2051596-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA HELENA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 06/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras, com vigência a partir de 03/02/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;  
CONSIDERANDO que a presente aposentadoria já havia sido objeto de análise deste Tribunal, quando foi julgada ilegal a Portaria nº 20/2019;  
CONSIDERANDO que não foram apresentadas as contribuições previdenciárias da interessada entre a data de vigência da citada portaria (03/06/2019) e a data de vigência da portaria atual (03/02/2020);  
CONSIDERANDO que o referido período foi deduzido;  
CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3612/2020****PROCESSO TC Nº 2052175-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JULIA IZABEL NUNES FRAGA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 852/2020 - Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 13/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3613/2020****PROCESSO TC Nº 2053011-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIZIA RODRIGUES DAMASCENO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 055/2020 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 11/03/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE; CONSIDERANDO que o cargo completo da seguradora é Auxiliar Técnico Administrativo - Nível Elementar; CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3614/2020****PROCESSO TC Nº 2051215-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA FERREIRA CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 101/2020 - Prefeitura Municipal de Serrita, com vigência a partir de 01/06/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3615/2020****PROCESSO TC Nº 2052323-3****RESERVA****INTERESSADO(s):** NORMANDO MARINHO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 549/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3616/2020****PROCESSO TC Nº 2052332-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GRINAURA ARAUJO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 391/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3617/2020****PROCESSO TC Nº 2052654-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** INACIO JOSE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 44/2020 - IPREO - Orobó, com vigência a partir de 23/08/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3618/2020****PROCESSO TC Nº 2053120-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 12/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 27/04/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3619/2020****PROCESSO TC Nº 2050461-5**

**RESERVA****INTERESSADO(s):** CEZÁRIO RAMOS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6842/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3620/2020****PROCESSO TC Nº** 2051382-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JESSÉ PEDRO HONORATO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 07/2020 - ESCADAPREVI com vigência a partir de 01/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3621/2020****PROCESSO TC Nº** 2051390-2**PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSE CLEIDSON ALCANTARA LEITE e CLEIDSON HENRIQUE AMARAL LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 036/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira, com vigência a partir de 22/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3622/2020****PROCESSO TC Nº** 2051405-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA AUXILIADORA RUFIANO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 477/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3623/2020****PROCESSO TC Nº** 2051422-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MACIARA GOMES LEITE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 458/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3624/2020****PROCESSO TC Nº** 2051442-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA MARIA ALVES MARIANO RESENDE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 293/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3625/2020****PROCESSO TC Nº** 2051444-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCELO VAZ COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 461/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3626/2020****PROCESSO TC Nº** 2051450-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CLÍCIA ROBERTA DE FRANÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 341/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3627/2020****PROCESSO TC Nº** 2051474-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CLEIA DE FÁTIMA TEODORO MACEDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0339/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3628/2020****PROCESSO TC Nº** 2051481-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0498/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3629/2020****PROCESSO TC Nº** 2051492-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTE BORGES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0485/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3630/2020****PROCESSO TC Nº 2051499-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LAUDIVÂNIA DE ARAÚJO BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0443/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3631/2020****PROCESSO TC Nº 2051503-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0484/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3632/2020****PROCESSO TC Nº 2051509-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** BERENICE DE ARAUJO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 338/2019 - Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, com vigência a partir de 25/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3633/2020****PROCESSO TC Nº 2051512-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ILMA GONÇALVES DOS SANTOS SÁ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 065/2020 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 03/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3634/2020****PROCESSO TC Nº 2051533-9****PENSÃO****INTERESSADO(S):** ADELINO LUIZ DE FRANÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 066/2020 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 27/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3635/2020****PROCESSO TC Nº 2051541-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CLARA LUCIA INTERAMINENSE DE SOUSA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0333/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3636/2020****PROCESSO TC Nº 2051546-7****RESERVA****INTERESSADO(S):** ANTONIO ALBERTO CARDOSO ARCOVERDE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0308/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3637/2020****PROCESSO TC Nº 2051575-3****RESERVA****INTERESSADO(S):** HÉRCULES JOSÉ DA HORA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0395/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3638/2020****PROCESSO TC Nº 2051579-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** ANTONIO JOSE DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2020 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 22/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3639/2020****PROCESSO TC Nº 2051585-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FRANCISCO DANIEL ALENCAR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 199/2019 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 13/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3640/2020****PROCESSO TC Nº 2051587-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARILZA MOURA TAVARES YOSHIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0522/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3641/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051609-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ANA CÉLIA FREIRE SILVA LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 046/2020 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 10/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3642/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051631-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** JUÇARA LUCIA DE ALENCAR CRUZ

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 036/2020 - Instituição de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 10/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3643/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051660-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ELIZABETE BALBINA DE LIRA SOUSA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 002/2020 - Fundo Previdenciário do Município de Amaraji, com vigência a partir de 05/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3644/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051661-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ISRAEL BARBOSA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 0403/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3645/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051666-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MIRIAN ROCHA DA LUZ CARVALHO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 0536/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3646/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051668-0**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** JOSINALDO FRANCISCO BEZERRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 0437/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3647/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051690-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MONICA MARIA BARBOSA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 0539/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3648/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051700-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ROSANA CAMPELO KUDO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 041/2020 - RECIPIREV, com vigência a partir de 04/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3649/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051720-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ROSA MALENA DE SOUZA PINTO MARVÃO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 043/2020 - RECIPIREV, com vigência a partir de 04/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3650/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051722-1**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO NUNES DE BRITO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 012/2020 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 10/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3651/2020**

**PROCESSO TC Nº 2051727-0**

**REFORMA**

**INTERESSADO(S):** IVAN JOSÉ DE MELO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0405/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3652/2020**

**PROCESSO TC Nº** 2051739-7

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MONICA MARIA MARTINS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0540/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3653/2020**

**PROCESSO TC Nº** 2051744-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA BETÂNIA NEVES DOS SANTOS NASCIMENTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 015/2020 - CABOPREV, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3654/2020**

**PROCESSO TC Nº** 2051751-8

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** CASSIA MARIA AMARAL LEMOS DE ARRUDA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2020 - RECIPEV, com vigência a partir de 04/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3655/2020**

**PROCESSO TC Nº** 2051752-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MAURANDY ADRIANO TENORIO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0529/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3656/2020**

**PROCESSO TC Nº** 2051817-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA VALDINEIDE SOARES DE ALENCAR

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0515/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3657/2020**

**PROCESSO TC Nº** 2051842-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA LUZIANA LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 198/2019 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 13/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3658/2020**

**PROCESSO TC Nº** 2051844-4

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0509/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3659/2020**

**PROCESSO TC Nº** 2051846-8

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JANYSE FEITOSA CARLOS DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0414/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3660/2020**

**PROCESSO TC Nº** 2051860-2

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOÃO XAVIER DE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0418/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3661/2020**

**PROCESSO TC Nº** 2051862-6

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** VALDENI SOARES DE OLIVEIRA KOBLITZ

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0625/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3662/2020**

PROCESSO TC Nº 2052027-0

**RESERVA****INTERESSADO(s):** PAULO SERGIO DE ARAÚJO GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0559/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3663/2020**

PROCESSO TC Nº 2052040-2

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OZORIO FELIX DA COSTA JUNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0555/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3664/2020**

PROCESSO TC Nº 2052042-6

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MONICA SIDINEI GALVÃO DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº0541/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3665/2020**

PROCESSO TC Nº 2052059-1

**RESERVA****INTERESSADO(s):** SÉRGIO LUIZ DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0607/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3666/2020**

PROCESSO TC Nº 1929979-5

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSELY VIEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 128/2019 - IPSEL/Lajedo, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3667/2020**

PROCESSO TC Nº 1951335-5

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALDENOURA HENRIQUE BARRA NOVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 88/2019 - SALOAPREV, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3668/2020**

PROCESSO TC Nº 2050122-5

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SILVANIA MARIA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2020 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 04/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3669/2020**

PROCESSO TC Nº 2051088-3

**PENSÃO****INTERESSADO(s):** DÉBORA TAÍS CAVALCANTE DA SILVA, JOELMA CAVALCANTE DA SILVA e DYÊGO EMANUEL CAVALCANTE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 060/2019 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 27/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3670/2020**

PROCESSO TC Nº 2051093-7

**RESERVA****INTERESSADO(s):** JOANILSON MARQUES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7004/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3671/2020**

PROCESSO TC Nº 2051095-0

**RESERVA****INTERESSADO(s):** JOÃO BATISTA BEZERRA DE SAMPAIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7006/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3672/2020**

PROCESSO TC Nº 2051173-5

**REFORMA****INTERESSADO(s):** JOSÉ FILGUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7040/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/03/1999

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3673/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051182-6**  
**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** EDERALDO BENEDITO DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6871/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/10/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3674/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051183-8**  
**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** RICARDO JOSÉ DE MIRANDA MAGALHÃES  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7239/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/05/2002

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3675/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051188-7**  
**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** JOSIVALDO ALMEIDA DE CARVALHO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7077/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2006

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3676/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051190-5**  
**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** JOSÉ INACIO TAVARES NETO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7047/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/02/2001

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3677/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051195-4**  
**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** LUIZ CARLOS DE LIMA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 032/2020 - JABOATÁOPREV, com vigência a partir de 01/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3678/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051224-7**  
**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** EDEMIR FERREIRA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6870/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3679/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051227-2**  
**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** BRUNO AVELINO ANDRÉ  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6828/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3680/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051230-2**  
**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6951/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3681/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051302-1**  
**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** BRUNO CAAETÉ CHACON  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6829/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3682/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051303-3**  
**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** LINDINALVA DA SILVA PIMENTEL  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0246/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3683/2020**  
**PROCESSO TC Nº 2051315-0**

**PENSÃO****INTERESSADO(S):** SILVANA PATRIOTA FELICIANO CUSTÓDIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0221/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3684/2020****PROCESSO TC Nº** 2051507-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO SOUZA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0501/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3685/2020****PROCESSO TC Nº** 2051527-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ALVIMAR CORREIA CARDOSO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0284/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3686/2020****PROCESSO TC Nº** 2051544-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DAS DORES PEREIRA BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0488/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3687/2020****PROCESSO TC Nº** 2051584-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ZELIA BEZERRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 005/2020 - Prefeitura Municipal de Custódia, com vigência a partir de 02/01/2020

CONSIDERANDO que foi identificado outro vínculo da interessada com o serviço público, no cargo de Professor, do qual decorreu o benefício de aposentadoria, julgado legal no Processo TC n.º 0370143-8 (Prefeitura Municipal de Arcoverde); CONSIDERANDO que o relatório do Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal conclui que o cargo de Professor é inacumulável com o cargo descrito na Portaria 005/2020, ora em análise; JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro. Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3688/2020****PROCESSO TC Nº** 2051597-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA INEZ FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0019/2020 - FUNPREMARC/Arcoverde, com vigência a partir de 17/08/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3689/2020****PROCESSO TC Nº** 2051779-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUZIA LOUREIRO ROGES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 025/2020 - RECIPREV, com vigência a partir de 04/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3690/2020****PROCESSO TC Nº** 2052517-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA INACIA DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7168/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3691/2020****PROCESSO TC Nº** 2052577-0**PENSÃO****INTERESSADO(S):** JOSÉ COSME FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2553/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/12/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3692/2020****PROCESSO TC Nº** 2053133-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA SALOMÉ SARAIVA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 050/2019 - IPREO/Orobó, com vigência a partir de 23/08/2019

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal; CONSIDERANDO que a interessada não conta com tempo de contribuição suficiente para aposentadoria com fundamento no art.3.º da Emenda Constitucional 47/2005; JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro. Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 19 de Junho de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO